PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N. 738.

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivos das Leis Complementares n. 513, de 19 de dezembro de 2003, e n. 359, de 06 de novembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O artigo 75, parágrafo 3.º, da Lei Complementar n. 359, de 06 de novembro de 2000, e o artigo 9.º, parágrafo 4.º, da Lei Complementar n. 513, de 19 de dezembro de 2003, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 75. ...

§ 3.º Os membros a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser servidores efetivos ativos ou inativos, com, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá, e que tenham concluído o nível superior de ensino nas áreas de Ciências Contábeis, Matemática, Economia, Administração ou Direito. (NR)

Art. 9.º ...

§ 4.º Os membros a que se referem os incisos II e III deste artigo deverão ser servidores municipais efetivos ativos, com, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá, e que tenham concluído o nível superior de ensino nas áreas de Ciências Contábeis, Matemática, Economia, Administração ou Direito." (NR)

Art. 2.º O artigo 85 da Lei Complementar n. 359, de 06 de novembro de 2000, passa a ter vigência com a seguinte redação:

"Art. 85. As eleições para a escolha dos representantes dos servidores para os Conselhos de Administração e Fiscal, a serem realizadas no mês de dezembro, serão organizadas e dirigidas por Comissão Especial designada pelo Presidente do Conselho de Administração." (NR)

Art. 3.º O artigo 5.º, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n. 513, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º ...

§ 1.º O Fundo Municipal de Previdência pagará taxa de administração ao órgão gerenciador, no percentual de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior." (NR)

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 23 de outubro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete